

LOUVOR

Ao cessar funções como Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, desejo louvar a **Dra. Maria Cristina Afonso Maximino**, pela competência, incedível zelo e dedicação, com que exerceu funções no sector da Cultura, Educação e Acção Social durante os meus mandatos.

Covilhã, 14 de Outubro de 2013.

Carlos Pinto
Presidente da Câmara

LOUVOR

Ao cessar funções como Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, desejo louvar a Chefe de Divisão do Serviço de Comunicação e Relações Públicas, **Dra. Ana Maria Puebla Simões**, pela competência, incedível zelo e dedicação, com que exerceu o cargo durante os meus mandatos.

O seu contributo para a renovação e reforço da imagem do Município e da nossa Cidade, é um exemplo de criatividade, através do lançamento de numerosas publicações e actualização permanente da informação junto dos meios de comunicação social.

Covilhã, 14 de Outubro de 2013.

Carlos Pinto
Presidente da Câmara

LOUVOR

Ao cessar funções como Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, desejo louvar o **Dr. José Armando dos Reis**, pela competência, incedível zelo e dedicação, com que exerceu funções no sector do Urbanismo, durante os meus mandatos.

Covilhã, 14 de Outubro de 2013.

Carlos Pinto
Presidente da Câmara

LOUVOR

Ao cessar funções como Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, desejo louvar o **Dr. João José Riço Nunes**, pela competência, incedível zelo e dedicação com que exerceu diferentes funções de alta responsabilidade ao serviço do Município, durante os meus mandatos.

Como responsável pelo Serviço de Informática, demonstrou uma insuperável capacidade técnica e operacional, tendo dado uma notável cooperação à Presidência da Câmara na busca das melhores soluções para as questões decorrentes das mudanças operadas na modernização administrativa, notabilizando-se também na resolução dos problemas do quotidiano da relação com os agentes prestadores de serviços ao Município.

O Dr. João José Riço Nunes é um exemplo como servidor do interesse público e o Município da Covilhã muito beneficiou com a sua acção.

Covilhã, 14 de Outubro de 2013.

Carlos Pinto
Presidente da Câmara

LOUVOR

Ao cessar funções como Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, desejo louvar a **Dra. Sónia Patrícia Marques Nogueira** pela competência, incedível zelo e dedicação, com que exerceu funções no Serviço de Comunicação e Relações Públicas durante os meus mandatos.

Covilhã, 14 de Outubro de 2013.

Carlos Pinto
Presidente da Câmara

EDITAL

O Município da Covilhã, torna público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada em 13 de Setembro de 2013, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovou o Regulamento das Hortas Urbanas e Sociais da Covilhã, anexo ao presente edital, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 02 de Agosto de 2013 após inquérito público, conforme determinado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital no Boletim Municipal e se afixa nos lugares públicos do costume.

Paços do Município aos 07 de Outubro de 2013

O Vereador da Administração Geral
(Luís Barreiros)

REGULAMENTO DAS HORTAS URBANAS E SOCIAIS DA COVILHÃ

Nota Justificativa

(Artigo 116.º do Código de Procedimento Administrativo)
O Município da Covilhã pretende disponibilizar terrenos agrícolas que, face às suas características, são particularmente adequados ao cultivo de hortas por particulares que se possam interessar por esta actividade. O presente regulamento pretende, assim, estabelecer um Programa de Hortas Sociais com vista à atribuição de lotes de terreno para a criação de

18 de Outubro de 2013

hortas, pelos munícipes, mediante o pagamento de uma taxa simbólica, proporcionando a prática de uma actividade ao ar livre e a ligação das populações ao território e a uma actividade rural característica da região de que fazem parte.

Assim sendo, e no uso da competência prevista no artigo 53.º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente regulamento decorre das competências atribuídas à autarquia nos termos dos artigos 112.º/8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras de atribuição, participação e funcionamento das Hortas Urbanas e Sociais da Covilhã.

Artigo 3.º

Conceitos

No âmbito do Regulamento das Hortas Urbanas e Sociais da Covilhã, entende-se por:

Horta — Espaço composto por talhões destinados à prática agrícola de acordo com os princípios da agricultura biológica equipados com pontos de rega, zonas de compostagem, casa abrigo para arrumação dos utensílios agrícolas e área de lazer, cuja utilização será disponibilizada nos termos do presente Regulamento.

Utilizador - Pessoa a quem é atribuído gratuitamente e a título precário um talhão, segundo critérios determinados no presente regulamento, que cultiva de acordo com os princípios da agricultura biológica/tradicional, as boas práticas de convívio (sã colaboração com os restantes utilizadores) e assume os direitos e deveres definidos no presente Regulamento.

Talhão - Terreno demarcado fisicamente para a cultura/horta.
Situação de carência económica - Pessoa ou agregado familiar com rendimento per capita igual ou inferior ao salário mínimo nacional fixado para o ano civil em que se verifica o início ou renovação da utilização do talhão, situação que deve ser comprovada através da última declaração fiscal de rendimentos devida.

Agregado Familiar - O conjunto dos indivíduos que vive em economia comum.

Economia Comum - situação de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação há pelo menos dois anos e tenham estabelecido uma vivência em comum de entajuda ou partilha de recursos.

Artigo 4.º

Objectivos

O projecto das Hortas Urbanas e Sociais da Covilhã tem por objectivos:

- a) Reforçar o apoio social às famílias do Município;
- b) Apoiar estratégias preventivas de comportamentos anti-

sociais;

- c) Fortalecer a identidade cultural e colectiva da comunidade, bem como o sentimento de pertença;
- d) Complementar fontes de subsistência alimentar das famílias;
- e) Desenvolver hábitos alimentares saudáveis;
- f) Preservar práticas agrícolas com cariz biológico e tradicional;
- g) Incentivar a requalificação ambiental de terrenos camarários desocupados, e subaproveitados;
- h) Sensibilizar ambiental e socialmente a comunidade;
- i) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo.

Artigo 5.º

Localização

As Hortas Urbanas e Sociais da Covilhã localizam -se no Concelho da Covilhã, em terrenos propriedade ou na posse do Município da Covilhã.

Artigo 6.º

Organização do espaço

As Hortas Urbanas e Sociais da Covilhã estão dotadas de várias zonas e dispõem de equipamentos, destacando-se:

- a) Terreno da Horta, dividido em talhões, com área adequada para pequenas culturas;
- b) Zona(s) de compostagem;
- c) Ponto de acesso a água para rega das culturas agrícolas, em cada talhão;
- d) Zona de circulação, descanso e convívio.

Artigo 7.º

Gestão

1 - A gestão das Hortas Urbanas e Sociais da Covilhã está a cargo de um Responsável, designado pelo Presidente da Câmara.

2 - Ao Responsável cabe assegurar:

- a) A gestão global da Horta;
- b) A organização de formação aos utilizadores, em agricultura biológica, em técnicas de compostagem e noutras temáticas que considere úteis;
- c) O apoio à dinamização de actividades relacionadas com o funcionamento da Horta;
- d) A atribuição dos talhões aos utilizadores, que será efectuada por sorteio;

Artigo 8.º

Candidaturas

1 - Podem candidatar-se a utilizadores das Hortas Urbanas e Sociais da Covilhã, quaisquer munícipes residentes no concelho da Covilhã, que não sejam proprietários de um terreno rústico, e que pretendam usufruir de um talhão para produção agrícola biológica de bens alimentares destinados predominantemente a consumo próprio.

2 - Os interessados em candidatar -se à utilização das Hortas Urbanas e Sociais deverão preencher na íntegra e correctamente a ficha de candidatura.

3 - A data de início para apresentação das candidaturas será divulgada com a devida antecedência através dos meios adequados para o efeito.

4 - As candidaturas admitidas serão ordenadas por ordem de recepção, atendendo ao dia e número de registo de entrada da

candidatura na Câmara Municipal da Covilhã.

5 - Nos dez dias úteis seguintes após o término do prazo para a recepção das candidaturas, a Câmara Municipal divulgará a lista de recepção das candidaturas na página oficial do Município da Covilhã e será enviado ofício aos candidatos admitidos e excluídos.

6 - Cada agregado familiar só pode candidatar -se a um único talhão.

Artigo 9.º

Seleção dos Utilizadores

1 - A atribuição dos talhões disponíveis é efectuada pela Câmara Municipal, que seleccionará os candidatos.

2 - No posicionamento serão tidos em conta preferencialmente os seguintes critérios:

- a) Residência mais próxima do local da horta urbana e social;
- b) Ordem de chegada do pedido de inscrição à Câmara Municipal da Covilhã;
- c) Famílias numerosas (mais de 5 elementos que incluam descendentes menores);
- d) Desempregados.

3 - Quando solicitados pela Câmara Municipal, os utilizadores estão obrigados a apresentar a este órgão, num prazo máximo de três dias úteis a contar da data da notificação, os respectivos comprovativos da sua situação.

Artigo 10.º

Normas de Utilização

1 - Nos talhões podem ser cultivados hortícolas, plantas aromáticas, medicinais e condimentares.

2 - Não são permitidas culturas de quaisquer espécies proibidas por lei, nem árvores (de fruto ou outras) ou arbustos de grande porte (superior a dois metros de altura).

3 - Os produtos cultivados pelos utilizadores devem ser predominantemente para consumo próprio.

4 - Não são permitidos animais domésticos no local, com excepção de cães guia.

5 - Não são admitidas estufas nem quaisquer outras estruturas, nem a instalação de pavimentos impermeáveis.

6 - Não é permitida a instalação de sistemas de rega automática.

7 - Não são admitidas alterações às características básicas das infra-estruturas instaladas.

8 - Não são permitidos actos contrários à ordem pública e ao interesse dos utilizadores em geral.

9 - Não é permitida a circulação de qualquer veículo motorizado, sem autorização do Responsável.

10 - Não é permitida a venda ou exposição de quaisquer produtos no local da Horta.

11 - Não é permitido foguear, ou realizar qualquer tipo de queimada, salvo se autorizados pelo Responsável.

12 - Não é permitida a cedência a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

13 - Não é permitido o recurso a terceiros para o cultivo da parcela, com excepção dos membros do agregado familiar.

14 - A Câmara Municipal da Covilhã não pode ser responsabilizada por prejuízos ou danos sofridos pelos utilizadores, independentemente das causas, sejam furto, roubo, acto de vandalismo, intempérie, avaria do sistema

de rega ou outras.

Artigo 11.º

Direitos dos Utilizadores

Os utilizadores têm direito a:

- a) Utilizar, tendencialmente de forma gratuita ou mediante o pagamento de uma taxa simbólica a deliberar pelos órgãos municipais, o talhão de terreno que lhes for atribuído, para cultivar e colher os produtos agrícolas identificados no número 1 do artigo anterior;
- b) Regar as suas culturas utilizando o ponto de rega do seu talhão;
- c) Utilizar os equipamentos colectivos existentes no local, de acordo com a disponibilidade dos mesmos;
- d) Frequentar acções de formação em agricultura biológica e ou outras temáticas;
- f) Ter uma chave do portão de acesso à Horta.

Artigo 12.º

Obrigações dos Utilizadores

São obrigações dos utilizadores:

- a) Utilizar a água do ponto de rega do seu talhão, de forma adequada e racional;
- b) Dar início às práticas agrícolas até um mês após a recepção do seu talhão e certificar -se que as suas culturas não invadem os caminhos nem os outros talhões;
- c) Utilizar apenas meios de cultivo biológico e, preferencialmente, promover a diversidade de culturas;
- d) Assegurar o bom uso e conservação dos equipamentos colectivos de apoio (sistema de rega, compostagem, armazenamento, ou outros);
- f) Zelar pela segurança, asseio e uso correto de todos os espaços da Horta;
- g) Limitar o acesso à Horta, aos familiares do seu agregado familiar;
- h) Frequentar acções de formação de base em agricultura biológica e outras temáticas;
- i) Divulgar e disseminar as práticas da compostagem caseira, agricultura biológica e de consumo sustentável;
- j) Informar o Responsável da Câmara Municipal de qualquer situação que possa comprometer o normal funcionamento da Horta.

Artigo 13.º

Fiscalização e Penalidades

1- A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

2 - O incumprimento pelo Utilizador do disposto neste Regulamento, nomeadamente no artigo 9.º, pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização, por parte da Câmara Municipal da Covilhã, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.

Artigo 14.º

Duração, renovação e rescisão dos acordos de utilização dos talhões

1- Os Acordos de Utilização dos talhões, celebrados ao abrigo do presente Regulamento, são válidos pelo período de um ano, a contar da data da sua assinatura, e são passíveis de renovação automática por iguais períodos, desde que se mantenham os requisitos que deram origem à sua admissão como utilizadores.

18 de Outubro de 2013

2 - A apreciação da renovação da qualidade de utilizadores será efectuada pela Câmara Municipal, devendo para tal, os utilizadores comprovarem os requisitos acima referidos junto deste órgão, com um mês de antecedência da data de renovação.

3 - A Câmara Municipal pode, em qualquer momento, determinar a perda do direito de ocupação do talhão por um utilizador, caso conclua que este não está a cumprir as normas do Regulamento, ou em caso de necessidade dos terrenos para outros fins.

4 - O utilizador pode rescindir o acordo de utilização do talhão a qualquer altura, informando a Câmara Municipal com a antecedência mínima de trinta dias.

5 - Na situação prevista no número anterior, o utilizador fica obrigado a entregar a parcela nas condições semelhantes às que a mesma registava no momento da sua atribuição e com todo o equipamento e acessórios, nele existente.

6 - Seja pela perda de direito à utilização do talhão, seja pela rescisão do acordo, o utilizador não pode reclamar qualquer indemnização, seja a que título for.

Artigo 15.º

Diversos

1 - A participação dos utilizadores nas Hortas Urbanas e Sociais da Covilhã implica a aceitação do presente Regulamento e a prévia assinatura de um Acordo de Utilização (modelo anexo).

2 - A decisão em relação a quaisquer dúvidas e lacunas detectadas na aplicação do presente Regulamento pertence à Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis após a sua publicitação nos termos legais.

ACORDO DE UTILIZAÇÃO HORTAS URBANAS E SOCIAIS DA COVILHÃ

A Acordo de Utilização do talhão n.º _____ da Horta _____

Entre a Câmara Municipal da Covilhã, representada por _____

_____ e o Utilizador, _____

_____, residente em _____

_____, é estabelecido o presente acordo de utilização, nos termos do Regulamento das Hortas Urbanas e Sociais da Covilhã.

Cláusula Primeira

Através do presente acordo, a Câmara Municipal da Covilhã disponibiliza, nesta data, ao Utilizador acima identificado, um talhão de terreno preparado para o cultivo em modo biológico, nas Hortas Sociais da Covilhã.

Cláusula Segunda

O Utilizador aceita a atribuição efectuada e assume, a partir desta data, a responsabilidade pela correcta utilização do

talhão, bem como das chaves do portão de acesso às Hortas Urbanas e Sociais da Covilhã, que recebe no acto de assinatura do presente acordo.

Cláusula Terceira

Este acordo de utilização é válido pelo prazo de um ano a contar desta data e renova-se automaticamente por igual período, podendo cessar nos termos do Regulamento.

O utilizador declara ter perfeito conhecimento do Regulamento das Hortas Urbanas e Sociais da Covilhã e declara aceitar as condições expressas no mesmo.

Covilhã, _____ (data)

Pela Câmara Municipal da Covilhã

Pelo Utilizador

- DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

AVISO

2.º ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 07/00

Nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na actual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, torna-se público que a Câmara Municipal da Covilhã emitiu em 20/06/2013, em nome de Campos & Campos – Compra e Venda de Propriedades Lda., na sequência do despacho do Presidente da Câmara datado de 12/06/2013, através do qual foi licenciada a 2.ª alteração ao loteamento com obras de urbanização, que incidiu sobre os lotes n.ºs 80, 82, 84 e 86, do prédio localizado em ZONA INDUSTRIAL DO TORTOSENDO (ZONA DE EXPANSÃO C) na freguesia do Tortosendo, deste concelho, descritos na Conservatória do Registo Predial da Covilhã, sob o n.ºs 1666/20000816, 1668/20000816, 1670/20000816 e 1672/20000816, inscritos na matriz predial urbana sob os artigos n.ºs 2636, 2638, 2640 e 2642, da respectiva freguesia.

A área está abrangida pelo Plano de Urbanização da Grande Covilhã.

A alteração à operação de loteamento apresenta as seguintes características:

Lote número 80 (unificação dos lotes n.ºs 80 e 82)

- Área do lote – 2726,85 m2.
- Uso – Industria/Comercio.
- Número de pisos – 2 - (2 acima e 0 abaixo da cota de soleira)
- Cércia máxima – 9 mts
- Área de implantação – 1363,43 m2.
- Área de construção – 1636,11 m2.
- Volume de construção – 12270,87 m3.

Lote número 84 (unificação dos lotes n.ºs 84 e 86)

- Área do lote – 2888,79 m2.